



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (16) 3982 9100 - Fax: (16) 3982 1179 - CEP: 14230-000

Serra Azul – Estado de São Paulo

DECRETO Nº 002, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a proibição da realização de horas extras pelos servidores públicos municipais da Administração Direta, estabelece exceções à proibição, e dá outras providências.

AUGUSTO FRASSETTO NETO, Prefeito Municipal de Serra Azul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o apontamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (item C.1.10.3 – fls. 37), no sentido de que as Horas Extras pagas pelo Município de Serra Azul excederam, no exercício de 2022, o limite previsto no Art. 59, do Decreto Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho);

Considerando ser inadiável a adoção de medidas objetivando a contenção dos gastos públicos, visando assegurar o equilíbrio das contas municipais;

Considerando o dever do gestor em zelar pelos recursos públicos e observar, restritamente, a legislação pertinente de modo a evitar a violação dos princípios da Administração Pública;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), exige dos administradores públicos a correta aplicação dos recursos públicos, devendo esta ser tratada com austeridade, controle e, principalmente, em atendimento ao princípio da moralidade administrativa, cuja desobediência pode ensejar posteriores sanções civis e criminais contra o ordenador de despesas;

Considerando os limites com despesas de pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, com a necessidade de redução de custos e adequação das horas de trabalho dos servidores municipais, sem prejuízo ao serviço público;

Considerando que a realização de horas suplementares (horas extras), somente devem ocorrer em situações atípicas, excepcionais e ou emergenciais;

Considerando que a legislação autoriza o pagamento de horas extras em pecúnia ou mediante concessão de período compensatório de descanso (banco de horas);

Considerando que cada Departamento Municipal deve planejar o trabalho de sua unidade, buscando a realização das atividades no período de normal de expediente;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (16) 3982 9100 - Fax: (16) 3982 1179 - CEP: 14230-000

Serra Azul – Estado de São Paulo

Art. 1º. Fica terminantemente vedada a realização de horas extras pelos servidores da Administração Direta do Município de Serra Azul, Estado de São Paulo.

§ Único. Excetuam-se da vedação prevista no *caput* as seguintes situações:

- I - de calamidade pública que acarretem riscos de qualquer espécie;
- II - de emergência que possa acarretar danos à Administração ou à população;
- III - serviços extraordinários realizados e coordenados nas operações do Departamento de Defesa Civil;
- IV - serviços extraordinários realizados e coordenados pelo Departamento de Infraestrutura e Transporte relacionados à limpeza pública, manutenção de praças, parques e jardins, exumação e sepultamento no cemitério e acompanhamento de obras e eventos;
- V - serviços extraordinários realizados e coordenados pelo Departamento de Educação, relacionados com transporte escolar em dias letivos, substituição de professores em salas de aulas, monitores de creches e merendeiras em exercício nas escolas municipais;
- VI - serviços extraordinários realizados e coordenados pelo Departamento de Saúde, relacionados a campanhas de vacinação, combate à dengue, atividades do transporte sanitário e urgência e emergência – SAMU.

Art. 2º. As situações de horas extras previstas no Parágrafo Único, do Art. 1º, deste Decreto, **somente poderão ser realizadas** mediante prévia convocação pelo Diretor de Departamento responsável e desde que expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, de acordo com o princípio da impessoalidade, mediante imperiosa necessidade do Serviço Público, observando-se rigorosamente o limite máximo de até 20 (vinte) horas mensais, por servidor.

§ 1º. Para atender eventuais situações atípicas, excepcionais e ou emergenciais, o limite estipulado neste artigo poderá ser ultrapassado, mediante justificativa prévia do Diretor de Departamento e desde que expressamente autorizado pelo Prefeito Municipal, até o limite máximo de 40 (quarenta) horas mensais, por servidor.

§ 2º. Os relatórios de execução de Horas Extras, em especial os pedidos de pagamento em pecúnia, deverão ser devidamente instruídos com a justificativa do Diretor de Departamento, juntamente com a expressa autorização do Prefeito Municipal, dentro do limite estabelecido no presente decreto e encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão na Folha de Pagamento.

§ 3º. Não serão pagas horas extras aos servidores municipais que extrapolarem a jornada de trabalho sem a devida convocação pelo superior hierárquico (Diretor de Departamento) e que tenha deixado de observar os requisitos exigidos neste artigo, em especial a obtenção de expressa autorização do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (16) 3982 9100 - Fax: (16) 3982 1179 - CEP: 14230-000

Serra Azul – Estado de São Paulo

Art. 3º. As demais situações de horas extras não tratadas no presente Decreto, serão analisadas isoladamente pelo Diretor de Departamento responsável, respeitando-se requisitos descritos no Art. 2º, em especial a obtenção de expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Azul, 11 de janeiro de 2024.

AUGUSTO FRASSETTO NETO
Prefeito Municipal